



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

DATA BASE 2024/2026

**ISA CTEEP
COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**

e

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE
SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA**

X RS TMD ETPF RL



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO ISA CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, COM SEDE NA AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 14.171 – 6º ANDAR - ROCHAVERÁ CORPORATE TOWERS - TORRE CRYSTAL - CEP.: 04794-000 – SÃO PAULO/SP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 02.998.611/0001-04, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE EMPRESA, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, INSCRITA NO CNPJ Nº 58.194.895/0001-22, COM SEDE À RUA SÃO PAULO, 24 – VILA BELMIRO, SANTOS - SP, CEP 11075-330, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE SINDICATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2026** e a data-base da categoria em 01º de junho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cláusulas de reajuste salarial e benefícios (cláusulas econômicas) serão objeto de negociação anual, ou seja, em maio de 2025, para efetivação a partir de **01 de junho de 2025 até 31 de maio de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, os Empregados da EMPRESA, integrantes da categoria dos trabalhadores nas Indústrias Urbanas, Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, com abrangência em Cubatão/SP, Guarujá/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As pendências relacionadas a eventuais disputas judiciais por conflitos de representatividade de mesma base territorial serão resolvidas através dos meios legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Menores Aprendizizes são abrangidos por este Acordo somente nas Cláusulas em que forem especificamente mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA: PISOS SALARIAIS

O piso salarial da empresa, a partir de 01 de junho de 2024, terá o seguinte valor, para uma jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho:

X RS TMD ETPF RL



- ✓ **Piso Salarial da empresa:** R\$ 2.601,98 (Dois mil, seiscentos e um reais e noventa e oito centavos).
- ✓ **Piso Salarial dos Engenheiros:** conforme Lei 4.950-A/66

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial descrito nos parágrafos primeiro e segundo decorre do processo de livre negociação, quanto à forma, valor e vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 01 de junho de 2024, a remuneração base (salário base + adicionais fixos) vigente em 31 de maio de 2024, será reajustada da seguinte forma:

- a) com o percentual de **3,93% (três inteiros, vírgula noventa e três décimos por cento)** para os empregados que recebem remuneração base mensal (salário base + adicionais fixos) de até **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**;
- b) para os empregados que recebem remuneração base mensal (salário base + adicionais fixos) acima de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos)**, será aplicado o **valor fixo de R\$ 613,08 (seiscentos e treze reais e oito centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nada mais poderá ser reclamado, a qualquer tempo, pelo SINDICATO, sobre o período compreendido entre 01/06/2023 e 31/05/2024, no que se refere ao conteúdo da presente Cláusula, considerando-se que o reajuste (valor e forma) desta Cláusula elimina qualquer pendência do referido período.

CLÁUSULA QUINTA: DATAS DE PAGAMENTO SALARIAL

A EMPRESA efetuará o crédito referente ao adiantamento salarial de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o salário nominal, no dia 15 de cada mês e o pagamento mensal no penúltimo dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de não haver expediente bancário nos dias acima mencionados, o crédito será efetuado no dia útil imediatamente anterior a essas datas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA antecipará a primeira parcela do 13º salário de 2025, no mês de janeiro de 2025, até o dia 15.

CLÁUSULA SEXTA: APRENDIZES

Durante o programa de aprendizagem, será assegurado o pagamento mensal de 1 (um) salário correspondente ao salário-mínimo federal durante o programa de até 2 (anos).

X RS TMD ETEP RL



CLÁUSULA SÉTIMA: GRATIFICAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

A EMPRESA concederá a todos os empregados, uma Gratificação de Férias a ser paga quando da efetiva fruição relativa a cada período aquisitivo de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Gratificação de Férias, de que trata o Artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal será paga conforme critérios a seguir.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Gratificação de Férias será composta por um valor fixo e um valor variável equivalente a 40% (quarenta por cento) da diferença entre a remuneração base do empregado e o referido valor fixo, observado o Parágrafo Oitavo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor fixo dessa gratificação, a partir de **01/06/2024**, será de **R\$ 3.573,46 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)**.

PARÁGRAFO QUARTO: Será considerada remuneração base mensal, para efeito de cálculo da Gratificação de Férias, o salário base do Empregado, acrescido dos adicionais fixos percebidos pelo mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando a duração das férias for menor que 30 (trinta) dias, em decorrência de faltas não abonadas ocorridas no período aquisitivo, o valor da Gratificação de Férias será proporcional aos dias de fruição a que o empregado fizer jus.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de parcelamento de férias, a Gratificação será paga integralmente quando da fruição da primeira parcela.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de férias regulares indenizadas, será devida a Gratificação de Férias na mesma proporção.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de a remuneração base do empregado ser igual ou inferior ao valor fixo definido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o valor da gratificação de férias será igual a sua remuneração base.

PARÁGRAFO NONO: A Gratificação de Férias do Menor Aprendiz fica limitada ao valor do salário base recebido no respectivo mês de fruição das férias, observadas as demais condições previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As férias poderão ser fruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um período não será inferior a 14 (quatorze) dias corridos e, os demais, tenham, no mínimo 5 (cinco), dias corridos, mediante opção do empregado e autorização da EMPRESA, exceto para menores de 18 (dezoito) anos de idade.

CLÁUSULA OITAVA: PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas pelos empregados, exceto para os ocupantes de cargos de confiança serão pagas e compensadas obedecendo a seguinte sistemática:

X RS TMD ETPF RL



1. As Horas Extraordinárias realizadas com o adicional de 100% durante o mês não serão objeto de compensação e serão pagas integralmente no mês subsequente a sua realização, com os acréscimos previstos em lei;
2. As Horas Extraordinárias realizadas com o adicional de 50% serão tratadas da seguinte forma:

a) Cargos Técnicos e Operacionais

1. Até 10 (dez) horas extraordinárias realizadas no mês, será compensada em um período de até 90 (noventa) dias, de comum acordo entre empregado e chefia imediata, contados do mês subsequente da sua realização, na proporção de 1 x 1 (1 hora extraordinária realizada = 1 hora compensada).
2. O que exceder às 10 (dez) horas extraordinárias indicadas acima, serão pagas integralmente, no mês subsequente a sua realização, com os acréscimos previstos em lei;

b) Engenheiros e Administrativos

1. Todas as horas extraordinárias realizadas serão compensadas em um período de até 120 (cento e vinte) dias de comum acordo entre empregado e chefia imediata, contados do mês subsequente da sua realização, na proporção de 1 x 1 (1 hora extraordinária realizada = 1 hora compensada).

c) Assistentes e Técnicos de Subestações e Operador Sistema de Potência

1. Todas as horas extraordinárias realizadas serão pagas integralmente, no mês subsequente a sua realização, com os acréscimos previstos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extraordinárias realizadas em regime de emergência (independente do cargo, excetuando-se os ocupantes de cargos de confiança) serão pagas integralmente, no mês subsequente a sua realização, com os acréscimos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não ocorra a compensação no prazo estipulado no item 1 da letra "a" e item 1 da letra "b", as horas extraordinárias serão pagas no mês subsequente ao prazo consignado para compensação, com os acréscimos previstos em lei, considerando o salário do mês do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa se compromete a realizar um controle de horas retidas para compensação. Após análise pelo Departamento de Talento Organizacional, será assegurado a todo empregado, livre acesso a todas as informações necessárias sobre o sistema ora implantado. O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será sempre efetuado no fechamento da folha de pagamento de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO: Na eventual troca de jornada referente ao Descanso Semanal Remunerado (domingo e/ou folga), em decorrência das atividades e dos processos de trabalho a que a EMPRESA está submetida por força dos Órgãos Reguladores, a mesma compromete-se a cumprir os procedimentos abaixo descritos:

X RS TMD ETPF RL



- a) Limitar as trocas de jornada do Descanso Semanal Remunerado (domingo e/ou folga) dos empregados ao máximo de duas vezes por mês, trabalhados em regime de domingos e/ou folgas alternados.
- b) Como regra geral, os empregados envolvidos em trabalho em dias de domingo e/ou folga e feriados, deverão ter o pagamento em dobro das horas trabalhadas.

PARÁGRAFO QUINTO: Será calculada a média das horas extras efetivamente pagas ao empregado por ocasião da fruição de férias e do pagamento do 13º salário.

PARÁGRAFO SEXTO: A EMPRESA compromete-se a envidar todos os esforços para evitar um número maior de horas extraordinárias do que as 40 (quarenta) horas mensais referidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A EMPRESA implementou a presente Cláusula, a partir de 1º de setembro de 2004, para os empregados de cargos de nível universitário, exceto os ocupantes de cargos de confiança (função gratificada).

PARÁGRAFO OITAVO: Os empregados cobertos por esta cláusula, nos itens “a” e “c”, poderão optar em direcionar todas as suas horas extraordinárias para crédito em banco de horas.

CLÁUSULA NONA: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Para os empregados ativos em 31 de maio de 2002, a EMPRESA assegurou, a partir de 01 de junho de 2002, o percentual fixo recebido em 31/5/2002, como adicional por tempo de serviço, garantido pelos acordos anteriores, acrescido do percentual fixo pró-rata de até 0,5% (meio por cento), até 31/5/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor recebido a título de Adicional por Tempo de Serviço, conforme definido no “caput”, comporá a base de cálculo do Adicional de Periculosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A EMPRESA adotará o piso da categoria como referencial para cálculo do pagamento do adicional de insalubridade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade, incidirá sobre a remuneração e será pago sobre a jornada integral, independentemente do tempo de exposição na área de risco, não sofrendo nenhum reflexo negativo, mesmo que ocorra regulamentação por qualquer lei, que proporcione entendimento distinto do estabelecido nesta cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SOBREAVISO

A EMPRESA pagará 1/3 (um terço) do valor correspondente às horas em que o empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado em Sobreaviso, e será considerado, para esse efeito, o valor da hora normal (remuneração base), excluindo o empregado que exerça o cargo de confiança nos moldes do art. 62 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao empregado sobreavisado em finais de semana, será assegurado o pagamento definido no “caput” desta Cláusula, desde o término do expediente da sexta-feira, até o início do expediente da segunda-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PLANEJAMENTO PESSOAL

A EMPRESA aplicará em 2025, uma verba de 2,0% (dois por cento) sobre a folha de pagamento nominal de dezembro/2024, acrescida dos adicionais fixos (Remuneração Base), para movimentações salariais, conforme critérios que serão definidos pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS - PLR/2024

Está cláusula passa a compor instrumento específico da POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS - PLR/2024, acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS - PLR/2025

A EMPRESA, após negociações com os Sindicatos dos Trabalhadores, estabelece de comum acordo as seguintes premissas:

- a) Garantia de negociação da **PLR COLETIVA/2025** e **INDIVIDUAL/2025**;
- b) Discussão e Aprovação dos critérios, indicadores, pesos, metas e forma de distribuição da **PLR/2025**, até abril de 2025.
- c) Comissão de **PLR 2025**, formada entre ISA CTEEP e 5 membros de entidades sindicais, com reuniões a partir de novembro de 2024.
- d) Pagamento: Vinculado ao cumprimento das Metas Coletivas definidas para os indicadores técnicos e financeiros no mês de março/2026 e Metas Individuais, após o resultado final da calibração de desempenho, no mês de março/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: O corpo executivo terá as condições da **PLR/2025**, igualmente vinculadas a Indicadores e metas específicas.

 RS TMD ETEP RL



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: AUXÍLIO VALE REFEIÇÃO

A EMPRESA concederá, a partir de 01 de Junho de 2024, aos empregados ativos no mês, na forma de cartão magnético - refeição/vale refeição ou cartão magnético - alimentação/vale alimentação, conforme opção do empregado, inclusive ao menor aprendiz (quando no processo de aprendizagem na EMPRESA), o valor equivalente a **R\$ 1.478,83 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos)** por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa efetuará o pagamento das diferenças do Auxílio Vale Refeição referentes aos meses de junho/24, julho/24, agosto/24 e setembro/24, no valor de **R\$ 277,92 (duzentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, através de crédito no cartão magnético em 28/09/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será mantida a concessão deste benefício para os casos de licença maternidade e acidente do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será mantida a concessão deste benefício para os casos de afastamento por auxílio doença até 31/12/2015.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os casos de afastamento por auxílio doença ocorridos a partir de 01 de junho de 2024 a concessão deste benefício será limitada a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os casos de empregados que estavam afastados em auxílio doença em 01/06/2024 o benefício será complementado até atingir 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEXTO: Não haverá concessão desse benefício nos períodos de licença sem vencimentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A EMPRESA se compromete a analisar casos excepcionais de afastamentos por auxílio-doença, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, mediante solicitação formal do SINDICATO, no prazo de até 30 (trinta) dias do término da concessão do benefício.

PARÁGRAFO OITAVO: A participação do empregado no auxílio vale refeição será de R\$ 0,01 (um centavo).

PARÁGRAFO NONO: Está integralizado nesse benefício o valor do lanche matinal que vigorou até 31/5/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VALE CESTA BÁSICA (AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO)

A EMPRESA concederá, a partir de 01 de junho de 2024, aos empregados ativos no mês, na forma de cartão magnético - cesta/vale cesta (auxílio- alimentação), inclusive ao menor aprendiz (quando no processo de aprendizagem na EMPRESA), o valor equivalente a **R\$ 496,61 (quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos)** por mês.

X RS TMD ETEP RL



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa efetuará o pagamento das diferenças do Vale Cesta Básica (Auxílio Alimentação) referentes aos meses de junho/24, julho/24, agosto/24 e setembro/24 no valor de **R\$ 93,32 (noventa e três reais e trinta e dois centavos)** através de crédito no cartão magnético em 01/10/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será mantida a concessão deste benefício para os casos de licença maternidade e acidente do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será mantida a concessão deste benefício para os casos de afastamento por auxílio doença até 31/12/2015.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os casos de afastamento por auxílio doença a partir de 01/06/2019, a concessão deste benefício será limitada a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os casos de empregados que estavam afastados em auxílio doença em 01/06/2024 o benefício será complementado até atingir 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEXTO: Não haverá concessão desse benefício nos períodos de licença sem vencimentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A EMPRESA se compromete a analisar casos excepcionais de afastamentos por auxílio-doença, por período superior a 12 (doze) meses, mediante solicitação formal do SINDICATO, no prazo de até 30 (trinta) dias do término da concessão do benefício.

PARÁGRAFO OITAVO: A participação do empregado no vale cesta básica (auxílio alimentação) será de R\$ 0,01 (um centavo).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: LANCHE RELACIONADO A HORA EXTRA / PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Fará jus ao recebimento de lanche, relacionado à hora extra, o empregado que fizer 2 (duas) horas extras, inclusive, ou mais consecutivas e imediatamente antes ou após a jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada empregado terá direito, observado o critério descrito no "caput", a um lanche por dia, que não poderá se sobrepor àquele previsto pela sistemática de despesas de viagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do lanche é reajustado com base na tabela de despesas de viagem.

DÉCIMA NONA: AUXÍLIO BOLSA ESTUDO

A EMPRESA concederá o auxílio Bolsa Estudo, para o ano de 2024, observadas as prioridades abaixo descritas para sua concessão:

a) Prioridade 1: Curso Fundamental e Cursos Técnicos exigidos pela NR-10

X *RS* *TMD* *ETPF* *RL*



- Reembolso: 100% das mensalidades

b) Prioridade 2: Curso nível médio/técnico

- Reembolso de até 70% das mensalidades

c) Prioridade 3: Curso Universitário

- Reembolso de até 50% das mensalidades

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio bolsa estudo será concedido aos empregados com salário nominal de até **R\$ 12.149,02 (doze mil, cento e quarenta e nove reais e dois centavos)**, base janeiro de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recurso financeiro destinado ao auxílio bolsa estudo para o ano de 2022 será de **R\$ 962.531,09 (Novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e nove centavos)**, sendo que sua utilização obedecerá à ordem das prioridades definida no “caput” desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMPRESA compromete-se a utilizar o total dos recursos financeiros definido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, exclusivamente com a finalidade de custear o Auxílio Bolsa Estudo.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo saldo do recurso financeiro previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o mesmo poderá ser utilizado, em caráter excepcional, na complementação do reembolso da Prioridade 2, podendo o reembolso dessa Prioridade chegar a até 100% e na sequência para complementação do reembolso da Prioridade 3, podendo o reembolso dessa Prioridade chegar a até 100%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso ainda remanesça algum saldo, o mesmo será transferido para o ano seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO: A EMPRESA compromete-se a elaborar Relatório Trimestral contendo o total dos valores investidos no Auxílio Bolsa Estudo concedidos durante o período, divulgando-os aos empregados e SINDICATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: EXAMES ODONTOLÓGICOS

A EMPRESA manterá oferta do exame odontológico, como parte do exame médico periódico aos seus empregados, através de serviços próprios ou credenciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO / COMPLEMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá aos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho complementação do respectivo Auxílio-Previdenciário, inclusive no 13º salário, conforme segue:

PARAGRAFO PRIMEIRO: O empregado com período de carência receberá o benefício da complementação do Auxílio-Doença, inclusive o acidentário, da seguinte forma:

X RS TMD ETPF RL



- a) 1º ao 18º mês de afastamento = 100% (cem por cento);
- b) 19º ao 36º mês de afastamento = 75% (setenta e cinco por cento);
- c) 37º mês em diante de afastamento = 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado sem o necessário período de carência, isto é, aquele que por não ter contribuído 12 (doze) meses para a Previdência Social não faz jus ao Auxílio - Doença Previdenciário (INSS) perceberá o benefício especial concedido pela EMPRESA, da seguinte forma:

- a) No 1º mês de afastamento (contado a partir do 16º dia de afastamento) = 100% (cem por cento) do salário;
- b) Do 2º ao 12º mês de afastamento = 75% (setenta e cinco por cento) do salário;
- c) A partir do 13º mês de afastamento = 50% (cinquenta por cento) do salário.

PARAGRAFO TERCEIRO: Aplica-se ao empregado já aposentado pelo INSS o mesmo critério definido no Parágrafo Primeiro desta cláusula, devendo ser deduzido para efeito do complemento o valor do benefício da aposentadoria.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 24º mês de afastamento, a continuidade do pagamento da complementação do Auxílio - Previdenciário, por doença ou acidente do trabalho, e do benefício especial a empregados sem carência, ficará condicionada à realização de perícia médica semestral, a ser realizada pelo órgão de Medicina do Trabalho da EMPRESA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA adotará os seguintes critérios para a concessão o Auxílio-Creche:

- A. O reembolso das despesas totais efetuadas com creche, limitada a 3 (três) salários-mínimos nacionais, para crianças até 6 (seis) meses de idade, de conformidade com a Portaria nº 3.296/86, do Ministério do Trabalho;
- B. Reembolso a partir de **01/06/2024**, no valor máximo de **R\$ 1.089,06 (um mil e oitenta e nove reais e seis centavos)**, para filhos de empregadas com idade entre 6 (seis) meses e um dia até a data que completar 6 (seis) anos.
- C. Aos empregados que, comprovadamente, tenham filhos especiais que exijam cuidados permanentes, ou pessoas nessas mesmas condições que vivam sob sua dependência mediante tutela ou curatela, sem limite de idade, será concedido o auxílio creche "Pessoa Física Especial" no mesmo valor estabelecido na letra "b" desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO

A EMPRESA dará ciência por escrito ao empregado, inclusive o Menor Aprendiz, o motivo da sua dispensa quando a mesma se der por justa causa, bem como, da suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta dessa comunicação.

X RS TMD ETPF RL



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO BILATERAL

Em ocorrendo rescisão do contrato de trabalho por interesse recíproco (acordo bilateral) empregado/Empresa, o empregado fará jus, por ocasião da rescisão, ao recebimento das verbas rescisórias, com exceção do aviso prévio, e a liberação do FGTS, acrescido da multa de 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para esta modalidade de rescisão contratual, as partes, mutuamente, liberam a outra do cumprimento do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO

A EMPRESA efetuará o pagamento do salário substituição quando houver a substituição de chefias formais que recebam Gratificação de Função por período igual ou superior a 10 (dez) dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor a ser pago será a diferença entre o valor da gratificação de função do substituído e do substituto, proporcionalmente, aos dias de substituição. Caso o substituto não receba gratificação de função, o pagamento será calculado pelo valor da gratificação de função do substituído, proporcionalmente, aos dias de substituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A base de cálculo será o valor da gratificação de função do mês do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Quando, por iniciativa da EMPRESA, o empregado for transferido, em caráter definitivo, de localidade de trabalho, este fará jus, além das despesas com transporte da mudança, a uma ajuda de custo variável de 1 (um) a 4 (quatro) salários nominais, acrescidos dos adicionais fixos recebidos pelo empregado, vigentes no mês da transferência. No caso de nova transferência, também por iniciativa da EMPRESA, não haverá carência para o empregado fazer jus a uma nova ajuda de custo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As regras e condições para recebimento dessa ajuda de custo são aquelas definidas pela EMPRESA em norma vigente, observadas as condições constantes nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A transferência por interesse do empregado é aquela que decorre de pedido do empregado, para atender a interesses próprios, não ensejando, por isso o pagamento nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese constante no parágrafo anterior, o empregado pode informar, previamente, por escrito, ao SINDICATO. Em havendo a informação do empregado ao SINDICATO, este deverá remetê-la à EMPRESA com sua concordância.

X RS TMD ETPF RL



PARÁGRAFO QUARTO: Se o empregado, por sua iniciativa, vier a retornar à localidade de origem, ou a outra diversa, num prazo de até dois anos da transferência que gerou a percepção da ajuda de custo, esta lhe será estornada.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de transferência para outra localidade, em virtude de extinção de área e/ou de atividades, não será devido o pagamento de ajuda de custo. Essas transferências serão previamente discutidas entre EMPRESA e o SINDICATO.

PARÁGRAFO SEXTO: A ajuda de custo, somada ao pagamento do transporte da mudança, resulta no cumprimento integral do disposto no art. 470 da CLT, portanto, nada mais sendo devido, ao empregado, em decorrência da alteração do local de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A ajuda de custo será paga em até 30 (trinta) dias, a contar da data efetiva da transferência do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: HORÁRIO DE TRABALHO / HORÁRIO FLEXÍVEL

A jornada diária (8 horas) de trabalho para os empregados lotados na Sede da EMPRESA deverá estar compreendida entre 7h30 e 17h30, respeitada 1 (uma) hora de intervalo para repouso e refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas demais unidades da EMPRESA, será permitida a flexibilidade na jornada de trabalho, para atendimento de situações excepcionais e devidamente autorizada pelas chefias, de até 30 (trinta) minutos no início do expediente e no horário de almoço devendo a compensação ser efetuada no mesmo dia, no final do expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A política de horário flexível não se aplica aos empregados que trabalhem em regime de turno/escala de revezamento, em serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade ou voltados ao atendimento público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Menores Aprendizizes estão abrangidos pela presente Cláusula quando o período de aprendizagem ocorrer na EMPRESA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: JORNADA DE TRABALHO - ATIVIDADES EM SUBESTAÇÕES

A presente Cláusula aplica-se aos empregados da EMPRESA, ocupantes dos cargos de **Técnico de Subestação** e **Assistente Técnico de Subestação** que, por definição operativa da EMPRESA, trabalhem em instalações em regime de turno fixo de 24 (vinte e quatro) horas, face às características próprias das quais encontram-se revestidos tais cargos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados abrangidos no “caput” desta Cláusula cumprirão a jornada de trabalho em Turno Fixo de Trabalho de 8 (oito) horas/dia, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição ou repouso, com a adoção da escala de trabalho 6 x 3 (seis dias trabalhados e três folgas).

X RS TMD ETPF RL



PARÁGRAFO SEGUNDO: A base mensal dos empregados, quando necessário, será alterada de 180 (cento e oitenta) horas para 220 (duzentos e vinte) horas, observada a jornada normal de trabalho de 8 (oito) horas/dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados abrangidos no Parágrafo Segundo desta Cláusula já foram admitidos com o salário correspondente a escala salarial da base mensal de 220 (duzentos e vinte) horas por mês e, assim, manterão o correspondente salário uma vez que já estão enquadrados na escala salarial da EMPRESA.

PARÁGRAFO QUARTO: O horário de trabalho será realizado em regime de turno fixo e será praticado, preferencialmente, das 6h às 15h, das 14h às 23h e das 22h às 7h.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecida a concessão do intervalo intrajornada para repouso ou alimentação de 1 (uma) hora, que será cumprida entre a terceira e a sexta hora, nos termos do artigo 71, da CLT, preferencialmente fora das instalações da EMPRESA.

O empregado, a seu exclusivo critério e por sua conveniência, poderá optar em fazer sua refeição ou repouso em local adequado disponibilizado pela EMPRESA, ficando descaracterizada qualquer disponibilidade do empregado à EMPRESA nesse período.

PARÁGRAFO SEXTO: É de responsabilidade da EMPRESA, definir e divulgar os horários de trabalho a serem cumpridos nos respectivos turnos fixos, inclusive o horário para repouso e alimentação, conforme previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, devendo os referidos horários e intervalos intrajornada serem registrados, diariamente, na Folha Individual de Presença do empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A concessão das folgas consecutivas substitui, para todos os efeitos legais, a obrigação da EMPRESA inerente à concessão do repouso semanal remunerado, previsto na Lei n.º 605, de 05 de janeiro de 1949. A primeira folga será considerada o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO OITAVO: Considerando as características e peculiaridades das atividades executadas por esses empregados, a EMPRESA manterá em suas instalações:

a) Locais adequados que poderão ser utilizados, durante a jornada diária de trabalho, a critério exclusivo e por conveniência do empregado, para repouso e alimentação, devidamente higienizados e equipados com fogão ou forno de micro-ondas, geladeira, pia, mesa, cadeiras, água filtrada e demais utensílios que assegurem o atendimento das necessidades dos empregados, atendendo o inciso II do Art. 1º da Portaria MTE nº 42, de 28/03/2007;

b) Instalações sanitárias adequadas;

c) Concessão do vale transporte, observadas as premissas previstas em lei;

d) Vale Auxílio Alimentação/Refeição e cesta básica, em conformidade com as Cláusulas integrantes do Acordo Coletivo de Trabalho aplicável a todos os empregados da EMPRESA, independentemente dos cargos por eles ocupados.

[Handwritten signatures] RS TMD ETPF RL



PARÁGRAFO NONO: A EMPRESA incorporará em rubrica à parte, o percentual do Adicional de Turno (7,5%), calculado sobre o salário nominal, exclusivamente para os empregados abrangidos por esta Cláusula e que estão recebendo o referido Adicional de Turno nesta data.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para compensação das alterações indicadas nesta Cláusula e ainda pela redução de horas extras, a EMPRESA pagou ao empregado, a título de INDENIZAÇÃO, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) da seguinte forma:

- Dezembro/2007: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- Fevereiro/2008: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- Março/2008: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

RESSALVA: Esta Cláusula não alcança os empregados da Base Territorial abrangidos pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e nos Serviços Urbanos de Santos, Baixada Santista, Litoral e Vale do Ribeira, permanecendo em discussão na Mesa Redonda requerida nos autos do Processo nº 46261-005622/07-39, junto à Gerência Regional do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: ABONO DE FALTAS (EXAMES VESTIBULARES / SUPLETIVOS)

A EMPRESA abonará as faltas ao serviço do empregado estudante, quando da realização de exames vestibulares e supletivos que coincidirem com horários da jornada de trabalho, desde que antecipadamente solicitado pelo empregado por escrito, mediante comprovação pela Entidade Educacional, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: COMPENSAÇÃO DE FALTAS (ESTUDANTE)

A EMPRESA autorizará a compensação posterior de faltas ao serviço do estudante, em até 4 (quatro) horas diárias, nos dias de exames finais, mesmo que não coincidentes com horários da jornada de trabalho, desde que antecipadamente solicitado por escrito e aprovado pela respectiva chefia e comprovado posteriormente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: JORNADA DE TRABALHO / ESCALA DE REVEZAMENTO / ADICIONAL DE TURNO

A presente Cláusula aplica-se aos empregados da EMPRESA, ocupantes do cargo de **Operador de Subestação** e **Operador de Sistema de Potência** que, por definição operacional da EMPRESA, trabalhem em instalações em regime de turno ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas e em sistema de revezamento, observando à legislação específica aplicável e às características próprias das quais se encontram revestidos tais cargos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados abrangidos no “caput” desta Cláusula, cumprirão a escala de trabalho **(6 x 7 x 4/3*)**, ou seja, seis dias trabalhados em jornada de sete horas/dia com folgas de 4 (quatro) dias, sendo que, durante o mês o empregado trabalhará obrigatoriamente 1 (um) dia em uma de suas folgas **(*)**, visando atender ao disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

[Handwritten signature] RS TMD ETPF RL



A escala acima definida foi cumprida até 31/3/2006, sendo que, a partir de 1º/04/2006, está sendo aplicada a escala definida no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula, tendo em vista a Portaria nº 37, de 13 de fevereiro de 2006 – DRT/SP, publicada no Diário Oficial da União, em 22/02/2006 e o artigo 611 - A da CLT a partir de sua vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A base mensal do empregado é de 180 (cento e oitenta) horas, observada a jornada de trabalho de 6 (seis) horas/dia, com prorrogação de mais 1 (uma) hora/dia. As horas prorrogadas serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora compensada, através de folgas, conforme escala definida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados abrangidos por esta Cláusula (base mensal 180 horas), que foram admitidos com salário correspondente a escala salarial da base mensal de 220 horas mês e que, por qualquer motivo, vierem a exercer novamente atividades de base mensal 220 horas mês, manterão o correspondente salário, uma vez que já estão enquadrados na escala salarial da EMPRESA.

PARÁGRAFO QUARTO: A escala de trabalho definida nos Parágrafos Primeiro e Décimo Primeiro desta Cláusula assegurará uma jornada de trabalho média de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês, estando incluso nessa jornada mensal o tempo despendido para “trocas de turnos”, desde que em conformidade com os ditames do art. 58, § 1º da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: O horário de trabalho, em sistema de revezamento, será praticado, preferencialmente, das 7h às 15h, das 15h às 23h e das 23h às 7h, mantendo-se o empregado em cada ciclo de revezamento por um período máximo de 6 (seis) dias.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica estabelecida a concessão do intervalo intrajornada para repouso ou alimentação de 1/2 (meia) hora, conforme autorizado pela Portaria nº 37, de 13/02/2006, que será cumprida entre a terceira e a sexta hora, nos termos do artigo 71, da CLT, e que será realizada em local adequado, nos termos do Parágrafo Décimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Respeitados os limites previstos nesta Cláusula, fica estabelecido que a jornada de trabalho do empregado na EMPRESA será de 8,0 (oito) horas/dia, sendo destas, 7,5 (sete e meia) horas trabalhadas e 1/2 (meia) hora para repouso ou alimentação, conforme autorizado pela Portaria nº 37, de 13/02/2006.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao gerente da área definir e divulgar a escala de revezamento, inclusive o horário para repouso ou alimentação, conforme previsto no Parágrafo Sexto desta Cláusula, devendo os referidos horários e intervalos intrajornada ser anotados, diariamente, na Folha Individual de Presença do empregado.

PARÁGRAFO NONO: A concessão das folgas consecutivas substitui, para todos os efeitos legais, a obrigação da EMPRESA inerente à concessão do repouso semanal remunerado, previsto na Lei n.º 605, de 05 de janeiro de 1949. A primeira folga será considerada o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Considerando as características e peculiaridades das atividades executadas por esses empregados, a EMPRESA manterá em suas instalações:

X RS TMD ETPF RL



- a) Locais adequados a serem utilizados, durante a jornada diária de trabalho, para repouso e alimentação, devidamente higienizados e equipados com fogão ou forno de micro-ondas, geladeira, pia, mesa, cadeiras, água filtrada e demais utensílios que assegurem o atendimento das necessidades dos empregados, atendendo a Portaria MTE nº 3116/89;
- b) Instalações sanitárias adequadas.
- c) Concessão do vale transporte, observadas as premissas previstas em lei;
- d) Adicional de Turno;
- e) Vale auxílio alimentação/refeição e cesta básica, em conformidade com as Cláusulas integrantes do Acordo Coletivo de Trabalho aplicável a todos os empregados da EMPRESA, independentemente dos cargos por eles ocupados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A autorização formal do Ministério do Trabalho e Emprego para redução da jornada de repouso ou alimentação de 1 (uma) para 1/2 (meia) hora, cujo pedido foi encaminhado através do ofício OF/PH/1580/2005, de 20/05/2005 – Protocolo nº 46219.013870/2005-15, na qual a EMPRESA se compromete a aplicar a Escala de Revezamento no modelo (6 x 7,5 x 4), ou seja, 6 (seis) dias trabalhados de 7,5 (sete e meia) horas e 4 (quatro) folgas, assegurando-se uma base mensal de 180 (cento e oitenta) horas e uma jornada de trabalho média de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês, foi obtida através da Portaria nº 37, de 13/02/2006 - DRT-SP, publicada no Diário Oficial da União no dia 22/02/2006. A escala definida neste Parágrafo está sendo aplicada desde 1º/04/2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A EMPRESA efetuará o pagamento do Adicional de Turno, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), calculado sobre o salário nominal, para todos os empregados que trabalhem, em caráter permanente, no regime de turno ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas e em sistema de revezamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O Adicional de Turno é devido apenas enquanto o empregado permanecer nas condições de trabalho definidas no parágrafo Décimo Segundo desta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: LICENÇA ADOÇÃO

Será concedida licença, nos termos da lei 10.421, de 15/4/2002:

- a) No caso de adoção ou guarda judicial de criança de qualquer idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias:

PARÁGRAFO UNICO: Ao pai adotivo será concedida uma licença de 2 (dois) dias no decurso da primeira semana de adoção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: SEGURANÇA DO TRABALHO

O SINDICATO compromete-se a colaborar na prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como na conscientização dos empregados quanto às questões de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, a EMPRESA analisará e dará respostas às sugestões que vierem a ser apresentadas por essa Entidade.

X RS TMD ETPF RL



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA encaminhará cópia fiel da Comunicação de Acidente de Trabalho do empregado acidentado ao SINDICATO representativo da categoria, imediatamente após a emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Da mesma forma, se o SINDICATO tomar a iniciativa de encaminhar a Comunicação do Acidente de Trabalho à Previdência Social, remeterá, de imediato, cópia da Comunicação à EMPRESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que sofrer acidente de trabalho, no exercício de suas funções, terá direito à estabilidade no emprego por um período de um ano, a contar da data de seu retorno, quando o mesmo for superior a quinze dias.

PARÁGRAFO QUARTO: A EMPRESA encaminhará cópia dos Editais de eleição da CIPA, ao SINDICATO, com antecedência mínima de trinta dias das eleições.

PARÁGRAFO QUINTO: O mandato dos membros da CIPA terá duração de um ano, visando um trabalho prevencionista e redução de acidentes.

PARÁGRAFO SEXTO: A constituição das CIPAS observará as atividades, áreas de similaridades e proximidades físicas, em especial as que envolvam maior risco, visando assegurar uma maior representatividade, envolvimento e integração dos empregados nas ações de Prevenção de Acidentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será mantida a Comissão Paritária, entre a EMPRESA e o SINDICATO, para análise e discussão de questões afetas à saúde e segurança do trabalho na EMPRESA, com o estabelecimento de um cronograma de reuniões bimestrais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: ACIDENTE DE TRABALHO - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Ocorrendo mudança na função em razão de readaptação funcional, motivada por acidente de trabalho, a EMPRESA compromete-se a manter inalterado o salário e adicionais fixos do empregado readaptado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO

A EMPRESA assegurará, no caso de invalidez permanente ou morte, decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional ocorrido quando a serviço, e durante a relação de emprego mantida com a EMPRESA, ao Empregado, inclusive ao menor aprendiz, ou a seus dependentes, assim declarados pela Previdência Social ou ainda para pessoa devidamente autorizada por alvará judicial, uma indenização correspondente a 50 (cinquenta) remunerações base (salário nominal acrescido dos adicionais fixos) recebidos pelo Empregado, vigente na data da morte ou da declaração de invalidez pelo INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregado venha a ser considerado reabilitado para o trabalho, pelo INSS, nada mais será devido ao mesmo, a esse título, por ocasião do seu desligamento da EMPRESA, inclusive na hipótese desse desligamento ser decorrente de acidente do trabalho.

X RS TMD ETPF RL



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A EMPRESA concederá a liberação de Dirigentes Sindicais, obedecidos aos seguintes critérios:

a) Acima de 200 (duzentos) empregados na Base Territorial: liberação, com vencimentos, de até 1 (um) empregado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As eventuais liberações de dirigentes, além do número estabelecido no “caput” desta cláusula, deverão ser solicitadas, por escrito, diretamente à Gerência do Empregado, com cópia ao Departamento de Talento Organizacional com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do afastamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: As liberações de dirigentes, referidas no parágrafo primeiro desta Cláusula, com vencimentos, mediante anuência do gerente, se dará da seguinte forma:

- a) limitada a 30 (trinta) dias no período de vigência deste acordo, para o SINDICATO que se utilizar da liberação prevista no “caput” desta Cláusula.
- b) limitada a 60 (sessenta) dias no período de vigência deste acordo, para o SINDICATO que não se utilizar ou se utilizar parcialmente, da liberação prevista no “caput” desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderão ocorrer outras liberações desde que com ressarcimento total dos salários, encargos sociais e benefícios.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica mantida, em caráter excepcional, a liberação dos empregados, pelo período de vigência deste Acordo, que já se encontravam liberados em 31/05/2017, independentemente do número de liberações previsto nesta Cláusula. Novas liberações obedecerão às condições definidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: DO REGISTRO DE PONTO E GESTÃO DE JORNADA

A EMPRESA, seguindo as tendências de mercado, poderá adotar sistema de registro de ponto e gestão de jornada “online”, podendo esta ser registrada através de notebook, desktop, tablet (opcional) ou celular (opcional), nos termos das Portarias nº 1510/09 e 373/11, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O SINDICATO compromete-se a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra as EMPRESA, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada, formalmente, ao Departamento de Talento Organizacional, o qual, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada da EMPRESA.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM

O SINDICATO, no exercício do efetivo poder de mobilização e representação que detém, envidará esforços conjuntos com a EMPRESA, no sentido de plenamente difundir o objetivo imediato de aumento da produtividade nos serviços, busca da melhoria da qualidade dos trabalhos apresentados, bem como a conduta ética e a preservação da imagem da EMPRESA perante a coletividade.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA: PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO

A EMPRESA suspenderá de imediato o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do SINDICATO, apresentar cópia do pedido de exclusão regularmente protocolada junto ao SINDICATO ou através de notificação extrajudicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (NEGOCIAL)

A EMPRESA procederá ao desconto, em folha de pagamento, da Contribuição Assistencial (Negocial), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais da EMPRESA, mediante as seguintes condições:

- a) O SINDICATO divulgará pela imprensa e garantirá a ampla veiculação da convocação da Assembleia, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);
- b) O SINDICATO, após a realização da Assembleia, remeterá à EMPRESA o Edital de Convocação, a Lista de Presença e a Ata da respectiva Assembleia em que constem as condições de desconto da Contribuição Assistencial (Negocial).
- c) O desconto em folha de pagamento será efetuado no mês subsequente a solicitação encaminhada pelo SINDICATO;
- d) O SINDICATO dará ampla divulgação aos empregados das contribuições que serão lançadas em folha de pagamento e do período de oposição ao desconto;
- e) A EMPRESA fornecerá ao SINDICATO relação dos empregados que tiveram o desconto e seus respectivos valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No tocante à Contribuição Assistencial (Negocial), fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que o mesmo se manifeste junto ao SINDICATO, no prazo definido em lei ou conforme deliberado em Assembleia dos empregados. O SINDICATO se compromete a enviar relação dos empregados que manifestaram oposição em tempo hábil para que a EMPRESA processe essas informações em folha de pagamento.

A EMPRESA não efetuará o desconto da contribuição, mediante apresentação pelo empregado de cópia do pedido de oposição regularmente protocolado junto ao SINDICATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, por decisão judicial, a EMPRESA for obrigada a devolver a parcela correspondente à Contribuição Assistencial (Negocial) ao empregado, ou à Entidade Sindical que não assine acordo com a EMPRESA, o SINDICATO beneficiado pelo desconto em folha de pagamento sobre a parcela em litígio, concorda em se responsabilizar por tal ônus, cuja

X RS TMD ETEP RL



cobrança será efetuada mediante negociação ou ação regressiva. Uma vez acionada em juízo, a EMPRESA chamará o SINDICATO para responder a ação judicial e, desde já, este aceita tal condição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: COMPROMISSO / REUNIÃO DE ACOMPANHAMENTO DO ACT- 2024/2026

As Partes se comprometem a cumprir e a fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência, bem como em estabelecer a “Comissão de Acompanhamento” do ACT 2024/2026 durante sua vigência.

Fica ajustado que as reuniões serão devidamente registradas em Ata assinada pelas Partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes esclarecem que as cláusulas: 4ª (quarta), 14ª (décima-quarta), 16ª (décima sexta) e 17ª (décima sétima) foram negociadas de forma concatenada, sendo que os direitos e obrigações ali criados, revogados e/ou estendidos, fazem parte de um conjunto e impactam uns nos outros.

São Paulo, 10 de setembro de 2024.

ISA CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Rui Chammas
Rui Chammas
 CPF: 073.912.968-64

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA

Tanivaldo Monteiro Dantas
Tanivaldo Monteiro Dantas
 CPF: 037.629.648-82

Testemunhas:

Ricardo Sales
Ricardo Sales
 CPF: 279.120.018-59

Paulo Egidio Santos Roslindo
Paulo Egidio Santos Roslindo
 CPF: 263.759.398-95